

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E ESPORTIVO

INDIC(E)²

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E AFINS

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

20 DEZ 2013

MICROFILMAGEM

62175

Artigo 1º - Sob a denominação de "Instituto de Desenvolvimento Intelectual, Cultural, Educacional e Esportivo" ou na forma reduzida de INDIC(E)², fundado em 31 de agosto de 2013, com sede provisória à Rua Coriolano, 479, CEP: 05047-000, Vila Romana, São Paulo – SP, constituindo-se em uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinta de seus associados, regulando-se pelos preceitos constitucionais e respectiva legislação vigente, representada, em todos seus atos, por seu presidente e tendo sua duração por tempo indeterminado, regido pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicados, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O INDIC(E)², como associação civil caracterizando-se também como organização social, representará os diversos segmentos da sociedade, tendo por finalidade:

- 1 - Execução de programas de qualificação e/ou capacitação técnico profissional nas diversas atividades esportivas, através de cursos e oficinas para estas finalidades, inclusive com trabalho voluntário de profissionais com notório saber nas disciplinas ministradas.
- 2 - Elaborar e executar projetos, programas, planos de ações correlatas por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, através de oficinas produtivas, cooperativistas e associativas de valores esportivos, culturais e econômicos.
- 3 - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, firmando convênios e parcerias.
- 4 - Promoção da educação, do esporte, da cultura e da saúde junto a grupos da comunidade por meio da execução de projetos, programas e ações no campo da assistência social, atendendo famílias, crianças, adolescentes e terceira idade.
- 5 - Promover intercâmbio e parcerias com organismos e entidades científicas de ensino e saúde coletiva de desenvolvimento social, de produção esportiva, cultural e afins, em todos os âmbitos, seja Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional.
- 6 - Promover e contribuir para a geração de trabalho e renda, através do ensino e da profissionalização de jovens para o mercado de trabalho, ensinando-os a utilização de práticas produtivas de valor esportivo, cultural e econômico.
- 7 - Promover atividades e ações em diversas modalidades esportivas, atendendo também aos portadores de necessidades especiais e pessoas de terceira idade.

8 - Promover atividades e ações em diversas modalidades esportivas, competições, campeonatos, torneios, festivais e gincanas esportivas, educacionais, culturais e

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 001

20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

25.ª TABELA DE NOTAS
AUTENTICADA
M. J. P. S. P.
04 ABR 2014
Em test.º
Jair F. ...
Escrivente



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Handwritten signatures and initials

9 - Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pelo descumprimento das normas estatutárias e legais.

Parágrafo Único - O INDIC(E)² não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Artigo 1º).

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INDIC(E)² observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Artigo 3º).

Parágrafo Único - O INDIC(E)² dedica suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Artigo 3º).

Artigo 4º - O INDIC(E)² terá um Regimento Interno que, aprovado através de Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - O INDIC(E)² é constituído por pessoas físicas que têm por finalidade principal despertar ou resgatar a cidadania e a autonomia de jovens, crianças, adolescentes, adultos e idosos, incentivando-os através de ações de valorização da saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, comunicação social e educação ambiental contribuindo, assim, para a sua qualidade de vida.

Artigo 6º - A Organização e o funcionamento do INDIC(E)², respeitado o disposto neste Estatuto obedecerão às normas constantes no Regulamento Geral e atos necessários.

Artigo 7º - As obrigações contraídas pelo INDIC(E)² não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O INDIC(E)² é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados fundadores e Associados.

I - Associados fundadores são aqueles que assinaram a ata da Assembleia de Fundação do INDIC(E)², colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social e são os Senhores abaixo relacionados:

- Tatiana Lidia Steigerwald, brasileira, historiadora, solteira, portadora de RG: 15.177.975-2, CPF: 075.416.968-54 e residente à Praça Amadeu Amaral, 84, Apto. 62, CEP: 01327-010, Bela Vista - São Paulo, SP;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Mimio' and other illegible initials.

- Fabiana Pinheiro Pereira, brasileira, educadora física, solteira, portadora de RG: 21.324.270-9, CPF: 291.385.278-55 e residente à Rua Coriolano, 479, CEP: 05047-000, Vila Romana - São Paulo, SP;

- Gregory Gracia, brasileiro, educador físico, solteiro, portador de RG: 35.048.943-9, CPF: 336.262.998-99 e residente à Rua Enio Azambuja Neves, 13, CEP: 06038-060, Jardim D'Abril - Osasco, SP;

II – Associados são aqueles regularmente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social e são intitulados como a seguir:

a) Colaboradores ou contribuintes - pessoas físicas, sem impedimento legal, que colaborem na prestação de serviços ou contribuam financeiramente na execução de projetos e na realização dos objetivos do INDIC(E)²;

b) Beneméritos - pessoas físicas (participantes ou não como membros colaboradores ou contribuintes) ou jurídicas que, eventualmente, contribuam com recursos financeiros, ou doações expressivas ou valiosas para a consecução dos objetivos do INDICE(E)²;

c) Honorários - toda personalidade de ilibada reputação que, por seu notório saber, significativo mérito social, atuação ou legado mereça tal distinção por relevantes serviços prestados ao INDICE(E)².

Parágrafo 1º - O associado, qualquer que seja a sua categoria ou título, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INDIC(E)², nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 3º - O título de associado benemérito ou honorário será concedido em caráter de reconhecimento ou homenagem da Diretoria; ou postulado por meio de proposta fundamentada e justificada, apresentada por quaisquer dos demais associados à Diretoria, a qual decidirá, por maioria simples, pela aprovação ou não do candidato.

Artigo 9º - São requisitos para admissão de associados do INDIC(E)²:

I. Ser pessoa física ou jurídica, domiciliada no País e que tenha afinidades com os seus objetivos e princípios e que se comprometa com a realização deles;

II. A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser submetida à Diretoria;

III. Que tenha aprovação pela Diretoria, por maioria.

Artigo 10º - A demissão ou exclusão do associado INDIC(E)² dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I. Pedido formulado por iniciativa do associado interessado em se desligar do INDIC(E)²;

II. Apresentação do pedido e aprovação pela Diretoria;

III. Exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) Grave violação do Estatuto Social do INDIC(E)²;

b) Difamação do INDIC(E)² e/ou de seus associados;

c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;

d) Atos ilícitos ou imorais.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003

20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

TABELA DE NÚMERO DE FOLHAS
AUTENTICAÇÃO
Em testis
Jaír F. de
Escrevente



7º RCPJ/SP
PRENOTAD

Handwritten signatures and initials

Artigo 11º - São requisitos para exclusão de associados, independentemente de seu interesse em se desligar do INDIC(E)²:

- I. A existência de justa causa, dentre as estabelecidas pela Diretoria;
- II. Reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- III. Descumprimento de algum dos deveres previstos no Artigo 13º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Associado Fundador, desligando-se por iniciativa própria, com ou sem justificativa de suas razões, não perderá este título, sendo-lhe permitido retornar ao quadro social do INDIC(E)².

Parágrafo 2º - O Associado, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após a aprovação da Diretoria;

Parágrafo 3º - Caberá a interposição de recurso pelo associado excluído, que deverá ser entregue na Secretaria da entidade no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação da exclusão por meio de comunicado afixado na sede do INDIC(E)² e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, sendo que o julgamento ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso.

Artigo 12º - São direitos dos associados fundadores e associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos em todos os níveis e instâncias;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios de prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 13º - São deveres dos associados fundadores, beneméritos, honorários e colaboradores ou contribuintes:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INDIC(E)² e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INDIC(E)².

Artigo 15º - O INDIC(E)² será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CMI.
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

004
20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluar
Oficial

25.ª TABELETA DE NOTAS
MILANÊ - S. PAULO
MILANÊ S.P.
04 ABR 2014
Em tot. 1
Jaír F.
Petrovsky



7º RCPJ/SP
PRENOTADC

meimo
ay
JF
B

III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do Artigo 4º).

Parágrafo Primeiro - O INDIC(E)² não remunera seus membros por ocuparem cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros que ocupam cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão ser remunerados caso, efetivamente, prestem serviços específicos para os quais estejam qualificados e/ou devidamente credenciados através de registros em seus respectivos Conselhos Profissionais e, desde que, esta remuneração respeite os valores praticados no mercado de trabalho da região em que a entidade exerce suas atividades.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INDIC(E)², se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - São atribuições da Assembleia Geral:

I. Eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Técnico;

II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

III. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;

IV. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta da Diretoria, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 dos filiados, presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

V. Decidir sobre a extinção do INDIC(E)²;

VI. Delegar poderes especiais ao Presidente para que este, em nome do INDIC(E)², possa praticar atos que escapem à competência privativa da Presidência;

VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII. Aprovar o Regimento Interno;

IX. Decidir sobre a exclusão dos associados em grau de recurso;

X. Destituir administradores.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no prazo máximo de até 05 (cinco) meses a contar da data de aniversário de fundação, para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria.

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples,

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se reunirá a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente do INDIC(E)²;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ASSEMBLEIA GERAL
AUTENTICAÇÃO
30 ABR 2014
Em test. de
Jair F. de
Secretaria



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

meine
at
goff
B

II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores quites com os seus direitos estatutários;

IV. Pela Diretoria.

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INDIC(E)² e/ou publicado na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo 1º - O edital acima referido deverá consignar horários diferentes para instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda chamadas;

Parágrafo 2º - Em segunda chamada, a Assembleia poderá se instalar no mesmo dia da primeira chamada, meia hora após;

Parágrafo 3º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 21º - O INDIC(E)² adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do Artigo 4º).

Artigo 22º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Técnico, sendo possível o acúmulo de cargos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do INDIC(E)² terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

I. Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INDIC(E)² na prática regular e legal de suas funções, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva;

II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INDIC(E)²;

III. Executar a programação anual de atividades do INDIC(E)²;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços;

VII. Aprovar a admissão de novos associados;

VIII. Aprovar a exclusão dos associados;

IX. Decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

X. Deliberar sobre a filiação de associados, após análise pessoal;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008

20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

XI. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;

XII. Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

XIII. Colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento do INDIC(E)².

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

I. Representar o INDIC(E)² ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, no prazo máximo de até 05 (cinco) meses a contar da data de aniversário de fundação;

IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V. Nomear e destituir coordenadores, assessores e auxiliares;

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 26º - Compete ao Diretor Executivo:

I. Superintender toda a parte financeira e administrativa;

II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do INDIC(E)²;

III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INDIC(E)², incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII. Emitir avisos aos associados, assinando em conjunto com o Presidente;

IX. Registrar em livros próprios toda a movimentação financeira do INDIC(E)², assinando com o Presidente após aprovadas;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

007
20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

X. Assinar com o Presidente, os relatórios financeiros, cheques e os demais documentos previstos neste Estatuto;

XI. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria do INDIC(E)² em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

XII. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Técnico:

I. Superintender todos os eventos e competições;

II. Coordenar todos os materiais destinados às atividades existentes;

III. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um associado fundador ou benemérito indicado pelo Presidente, até o seu término.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do INDIC(E)²;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INDIC(E)²;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Artigo 30º - O INDIC(E)² terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Artigo 31º - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 32º - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva do INDIC(E)² sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será através do Presidente.



Dr. José Antonio Michaluauf
Oficial

DE NOTAR...
Em nota...
Jair F...
Escrivão...
da v...
da v...



Handwritten signatures and initials.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O patrimônio do INDIC(E)² será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Artigo 34º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Artigo 35º - No caso de dissolução do INDIC(E)², o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 36º - Na hipótese do INDIC(E)² obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO VII
DA RECEITA

Artigo 37º - Constitui receita do INDIC(E)²:

I. Pelas taxas de inscrição e registros diversos, cujos sacados, valores, reajustes e formas de pagamento serão definidos em Assembleia Geral convocada pela Diretoria especialmente para este fim;

II. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

III. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

IV. Pelas anuidades dos associados;

V. Pelas subvenções de doações de qualquer natureza;

VI. Pelos juros e rendas diversas;

VII. Pela renda de títulos pertencentes ao INDIC(E)²;

VIII. Pelos recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos, eventos, termos de parcerias e demais prestações de serviços;

IX. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

X. Pelas contribuições, subvenções ou dotações e por outros auxílios estipulados em favor do INDIC(E)² pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que serão consideradas complementares àquelas referidas no inciso anterior;

XI. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir, pelos rendimentos decorrentes da exploração de seus bens, inclusive aqueles resultantes da propriedade intelectual, bem como pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;



7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Handwritten signatures and initials.

XII. Pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e incentivo fiscal;

XIII. Pelas ajudas ou auxílios financeiros de qualquer origem, desde que não vinculados;

XIV. Por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Artigo 38º - Constituem despesas do INDIC(E)²:

I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e seguros;

II. Conservação e asseio;

III. Salários e encargos dos funcionários;

IV. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

V. Contribuições, taxas, quotas e multas;

VI. Compra de materiais diversos;

VII. Material de expediente;

VIII. Despesas com locomoção dos diretores;

IX. Custeio de eventos;

X. Aquisição de móveis e utensílios;

XI. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;

XII. Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;

XIII. Outras despesas não constantes deste artigo;

XIV. Anuidade e taxas a outras Entidades.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja rubricado pelo Presidente do INDIC(E)².



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
20 DEZ 2013
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39º - A prestação de contas do INDIC(E)² observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INDIC(E)², incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS LEIS

Artigo 40º - O presente estatuto é a Lei básica do INDIC(E)².

CAPÍTULO XI

DOS REGULAMENTOS

Artigo 41º - O INDIC(E)² baixará regulamentos de natureza administrativa.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

011
20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Artigo 42º - As pessoas físicas, direta ou indiretamente, subordinadas ao INDIC(E)² estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo se faz necessária a prévia notificação ao Associado para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas.

Parágrafo Segundo - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - A primeira diretoria será considerada Diretoria Fundadora.

25.ª TABELÃO DE NOTAS
MARC ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI - TABELÃO
Rua Afonso, 249 - Lapa - S. Paulo
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,60
A presente cópia registralica e válida nestas
notas compare com o original em que dou fé.
M. J. A. N. S.P. 04 ABR 2014
Em rest. da verdade
Secret. Autorizado
Maurício Fogaca



7º RCPJ/SP
PRENOTADC

Handwritten signatures and initials

Artigo 44º - O INDIC(E)² poderá manter convênios, acordos ou contratos com entidades, poder público, escolas, universidades e empresas privadas.

Artigo 45º - É terminantemente proibida ao INDIC(E)² qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Artigo 46º - O INDIC(E)² será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Artigo 49º - Este Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral do INDIC(E)², entra em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público.

Artigo 50º - Qualquer membro da Diretoria está autorizado a efetuar o registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 31 de agosto de 2013.

16ª Diretoria:

Tatiana Lidia Steigertwald
CPF: 075.416.968-54
Diretora Presidente

Fabiana Pinheiro Pereira
CPF: 291.385.278-55
Diretora Vice-Presidente e Diretora Executiva

Gregory Gracia
CPF: 336.262.998-99
Diretor Técnico

Conselho Fiscal:

Patricia Regina Patricia dos Santos
CPF: 075.129.558-20
Presidente do Conselho Fiscal

Guilherme Eugênio de Araújo Pimenta
CPF: 919.942.178-04
Conselheiro Fiscal

Ana Maria Moreira Zuffo
CPF: 007.363.388-070
Conselheira Fiscal

Handwritten signatures and stamps: "16ª Diretoria", "MONT. JOHNS BR.", "2ª Tabelão Osasco" with a hand icon pointing to the signature of Gregory Gracia.

Handwritten signatures and stamps: "12º", "Cartório Registro Civil 39º", "2ª TABELA DE NOTAS" with a hand icon pointing to the signature of Guilherme Eugênio de Araújo Pimenta.

25ª Aline Fabra

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), o Estatuto do INDIC(E)² foi assistido e visado pelo(a) advogado(a):

Maria da Anunciação Primo
Advogada
OAB: 145.399-SP

Maria da Anunciação Primo
OAB/SP 145.399

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº 012 20 DEZ. 2013

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial
São Paulo, 31 de agosto de 2013.

2ª TABELA DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIRIANO YVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 05710-100 - FONE: (11) 3681-9532 / 461-2244
Rec. Semelhante S/V. Econ. 02/1 firmada de GREGORY GRACIA
do que dou fe. Osasco, 20 de Setembro de 2013.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Pago: R\$4,25

2ª TABELA DE NOTAS DE OSASCO
Jeane Maria Monteiro
ESCRITÓRIO
FIRMA 1
0673AA873871

04 ABR 2014
Em Intl. de val. de
Jair Fogaca
Escritório Autorizado
AUTENTICAÇÃO
1095A0636754